



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ROTEIRO DE AUTOINSPEÇÃO Nº28

REVISÃO 00

4691-5/00	Comércio atacadista de produtos de interesse da Vigilância Sanitária
4693-1/00	Comércio atacadista de produtos de interesse da Vigilância Sanitária

REVISÃO 00

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Representante Legal:	CPF:	
Endereço:	Fone:	e-mail:
Quais produtos de interesse da vigilância sanitária realiza atividade de comércio atacadista?		

Este roteiro de auto inspeção deve ser preenchido pelo responsável pelo estabelecimento (ou responsável técnico), conforme a legenda abaixo.

Legenda:

S – Sim;

N – Não;

NA – Não se aplica à atividade desenvolvida;

CF – Conformidade (a ser preenchido pelo fiscal no momento da inspeção).

ITENS NECESSÁRIOS	S	N	NA	CF	ENQUADRAMENTO LEGAL
Não possui comunicação direta com residência					Art. 94, §1º, L do Decreto Estadual N° 31.455/1987.
Piso, parede e teto são mantidos em bom estado de conservação (livre de rachaduras, goteiras, infiltrações, bolores, etc.).					Item 4.1.3 do anexo da RDC ANVISA 216/2004.
Piso, parede e teto são mantidos em bom estado de higiene.					Item 4.1.3 do anexo da RDC ANVISA 216/2004.
A edificação está ligada ao sistema público de abastecimento de água (água da Casan).					Art. 58 do Decreto Estadual 1.846/2018.
Esta conectado com a rede pública de coleta de esgoto, e/ou utiliza fossa/sumi-douro/filtro na inexistência da rede pública?					Art. 94, §1º, h do Decreto Estadual 31.455/1987 c/c Item 4.1.5 do anexo da RDC ANVISA 216/2004.
Alimentos e bebidas com procedência em acordo com a legislação, fornecedores possuem alvará sanitário, e produtos dentro do prazo de validade.					Art. 133 do Decreto Estadual 31.455/1987.
Cumpra a legislação que proíbe ter em depósito ou expor à venda produtos com data de validade vencida.					Art. 96, inciso IV do Decreto Estadual 31.455/1987.
Os produtos são armazenados em local limpo e organizado, não sendo armazenado diretamente no piso.					Item 4.7.5 do anexo da RDC ANVISA 216/2004.
O lixo é armazenado em local adequado até o momento da coleta pública.					Art. 103, §1º; §2º do Decreto Estadual N° 31.455/1987 c/c Item 4.5.3 do anexo da RDC ANVISA 216/2004.
As instalações sanitárias possuem lavatório para higiene das mãos suprido com as instalações sanitárias possuem sabonete líquido inodoro antisséptico, papel toalha não reciclado e papel higiênico.					Item 4.1.13 do anexo da RDC ANVISA 216/2004.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O refeitório dos funcionários encontra-se em boas condições de conservação e higiene, ventilado e sem acesso direto com as instalações sanitárias.					RDC 216/2004
Cumpra a legislação que proíbe fumar em locais fechados, embaixo de marquises ou varandas.					Art. 3º do Decreto Federal N° 8.262/2014.

OBS:

- 1.– A Autoridade Sanitária Fiscalizadora, no exercício de suas atribuições, poderá exigir além dos itens relacionados neste roteiro, outros que se fizerem necessários para garantia da Saúde Pública, bem como os que constam em normas aplicáveis ao caso;
- 2.– Este roteiro poderá ser revisto, sempre que necessário, de acordo com as determinações da Autoridade Sanitária Fiscalizadora e por atualização de legislações vigentes.

Data do preenchimento do Roteiro de Auto Inspeção: ____/____/_____.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AUTODECLARAÇÃO

Declaro estar ciente das normas sanitárias vigentes para a atividade pretendida e me comprometo ao cumprimento das mesmas, assegurando a qualidade dos produtos e/ou serviços oferecidos. Declaro ainda, que as informações aqui prestadas são expressão da verdade e que o preenchimento deste roteiro com informações falsas constitui infração sanitária, estando sujeito às sanções cabíveis.

Assinatura Representante Legal

CPF

Assinatura Responsável Técnico

Nº de inscrição do respectivo Conselho de Classe